



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.399ª sessão da 1ª Câmara realizada em 24 de abril de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Indelécio José da Silva

Procurador do Estado: Marcelo Pádua Cavalcanti

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003862332-74 - Autuado: PRECITO ATACADO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158254-42 (PRECITO ATACADO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Procurador: MARCIO RODRIGO FRIZZO/Outro(s)) e 40.010158255-15 (LINCON CASTRO DA SILVA - Procurador: MARCIO RODRIGO FRIZZO) - Relator: Indelécio José da Silva - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 18666/18671 e, ainda, para: 1) excluir as exigências de ICMS e Multa de Revalidação relativas à apuração de entradas desacobertas de mercadorias sujeitas à tributação normal; e 2) excluir as exigências de ICMS/ST-FEM e a Multa de Revalidação relativa ao período de 01/01/23 a 31/12/23, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Arthur Tomitan Richter e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 24.993/25/1ª.

- PTA nº. 01.003491671-74 - Autuado: GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157839-36 (GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA - Procurador: FERNANDO T. ISHIKAWA/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 109/110. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Gustavo Eduardo Abras e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 24.994/25/1ª.

- PTA nº. 01.004104829-84 - Autuado: NT& SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158914-37 (NT& SOLUCOES AGRICOLAS LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Indelécio José da Silva - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.995/25/1ª.

- PTA nº. 01.004037153-59 - Autuado: GABRIELA ALVES SOARES - Impugnação nº(s): 40.010158641-20 (GABRIELA ALVES SOARES) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.996/25/1ª.

- PTA nº. 15.000087171-82 - Autuado: ANA GEIZA DE AZEVEDO MENDES - Impugnação nº(s): 40.010158380-72 (ANA GEIZA DE AZEVEDO MENDES - Procurador: ANTONIO CESAR ALVES MONTEIRO) - Relator: Indelécio José da Silva - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização junte aos autos as guias do IPTU relativas aos imóveis que foram declarados na DBD. Em seguida, vista à Impugnante. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, junte aos autos a guia do IPTU relativo ao imóvel sediado à Rua Bela Vista, no. 12, Bairro São Sebastião, no município de Matozinhos. Em seguida, vista à Fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG